



BEm: Regras de acesso ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda são determinadas em portaria

A portaria nº 10.486, do Ministério da Economia, publicada em 22 de abril de 2020, dispõe sobre os critérios de concessão e pagamento do Benefício Emergencial previsto na Medida Provisória 936 que versa sobre a compensação proporcional de valores em caso de suspensão do contrato de trabalho ou redução de jornada pelo governo.

Estão aptos a acessar o Benefício Emergencial (BEm) os trabalhadores formais independente de cumprir período aquisitivo, com vínculo empregatício ou de salários recebidos com redução de jornada ou suspensão contratual relacionada com a medida provisória 936.

Não são aptos a receber o benefício, empregados que ocupam cargo ou emprego público, cargo em comissão e livre nomeação ou ainda titular de mandato eletivo. As vedações também se estendem a contratos celebrados após a MP 936 e para quem estiver em gozo de benefícios previdenciários pelo RGPS ou RPPS (exceto pensão por morte e auxílio acidente), seguro-desemprego ou bolsa de qualificação profissional.

Fica proibido ainda a celebração de acordo individual para redução ou suspensão nas hipóteses vedadas pela norma.

Confira o conteúdo da MP 936 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm e da portaria a regulamenta em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.486-de-22-de-abril-de-2020-253754485>

Fonte: Diário Oficial da União (28/04/2020)